

# CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2015

## COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

### PROCESSO N. 1748/2016

“Decisão de Recurso Interposto contra o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Língua Portuguesa do Cargo de Professor Nível III”

#### RELATÓRIO

A Recorrente questiona o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Língua Portuguesa, referente à questão n. 16, solicitando a anulação da mesma.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso no dia 19/04/2016, conforme preconizado no Anexo IV do Edital Normativo N. 001/2015, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da área, para análise e parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da Recorrente baseia-se na argumentação de que a figura de linguagem apresentada na questão nº 16 não corresponde à alternativa apresentada no gabarito oficial, conforme transcrição da fundamentação sustentada pela candidata:

“Em conformidade com Emília Amaral et al “Personificação ou Prosopopeia – consiste em atribuir a seres animados (sem vida) características de seres animados, ou em atribuir características humanas a seres irracionais” (Novas Palavras, 1ª série, página 164, Editora FTD). A prova de Língua Portuguesa do Concurso Público – Edital 001/2015, para preenchimento de vagas na Prefeitura de Buriti Alegre ao cargo de Professor Nível III apresenta a questão 16 a frase “O vento uivava lá fora” que, segundo a banca examinadora, é uma prosopopeia. É importante observar que prosopopeia é também denominada como personificação, termo que está relacionado à pessoa e não a um animal. Assim, uivar não é uma prosopopeia, neste caso a uma escolha intencional de palavras para produzir uma sequência de sons consonantais semelhantes o que, segundo a autora supracitada, página 167, é uma aliteração. Em virtude do exposto, a questão não apresenta a classificação correta da figura de linguagem apresentada, por isso deve ser anulada”.

#### DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, em observância ao parecer da comissão de especialistas, entendeu que a Recorrente tem razão em sua interpelação.

Inicialmente, um membro da comissão de especialistas asseverou que a figura de linguagem prosopopeia (ou personificação) “consiste em atribuir a seres inanimados qualidades próprias do ser humano ou do ser vivo”, conforme apresentou o referencial bibliográfico que sustentava a questão 16, contestada pela Recorrente (vide obra: DELMANTO, Dileta; CASTRO, Maria da Conceição. **Português: ideias & linguagens**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 70).

No entanto, os outros dois membros da comissão de especialistas deram razão à Recorrente, em função de apresentarem referenciais compatíveis com o que foi apresentado pela candidata (vide obra: CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima gramática da Língua Portuguesa**. 48 ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 2008, p. 627/628), entre outras obras consultadas.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO.

Portanto, determinamos que sejam computados os pontos da questão a todos os candidatos que foram avaliados em nível superior que tiveram as mesmas questões de Língua Portuguesa na prova objetiva, que porventura tenham sido penalizados pelo erro da questão e, conseqüentemente, do gabarito.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2015, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2016.

**Paulo Henrique de Oliveira**  
Presidente  
Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso

**Daniela Dias Macedo**  
Membro

**Kelly Cristina Ferreira**  
Membro